



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 3830/2013**

Ementa

**ALTERA ARTIGO 5º LEI MUNICIPAL Nº 1743, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**20/12/2013**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei Ordinária nº 240/2013](#) - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga**

Status de Vigência

**Em vigor**



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**LEI Nº 3.830, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**Altera artigo 5º da Lei Municipal nº 1.743, de 24 de novembro de 1990, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4088/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º de Lei nº 1.743, de 24 de novembro de 1990, que alterou o Sistema Tributário do Município de Ibitinga, passa ter a seguinte redação:

*“Art. 5º. A taxa de remoção de lixo é uma taxa de serviço público que tem como gerador o serviço de coleta de lixo domiciliar, comercial ou industrial, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição e realizado pela Prefeitura ou empresa contratada e será cobrada a razão de 3,5% (três e meio por cento) da Unidade Fiscal de Ibitinga, por metro linear de testado por mês.”*

**Art. 2º.** A cobrança da Taxa de Remoção de Lixo corresponderá a 09/12 avos dos meses de 2.014 e a 12/12 avos dos meses para os demais anos.

**Parágrafo Único.** O Departamento de Tributação providenciará o cálculo correspondente e incluirá no carnê juntamente com a cobrança do IPTU do ano de 2.014 e nos subsequentes.

**Art. 3º.** O valor de medida instituído pela Lei 2.519 de 14 de dezembro de 2.001, parágrafo 1º do artigo 5º passa a denominar-se UFM – Unidade Fiscal do Município, que servirá para atualização de tributos, taxas e demais valores, e é fixado em R\$ 15,89 (quinze reais e oitenta e nove centavos) para o exercício de 2.013 devendo ser corrigido pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 20 de dezembro de 2013.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

